

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, QUE TEM POR OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, ATRAVÉS DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO E RECARGA DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS COM CESSÃO DE CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

Às 10h00min horas do dia 25 de maio de 2016, no Auditório da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administração, localizada à Av. Almirante Dias Fernandes, nº 271, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, foi instaurada a audiência pública, presidida pela Pregoeira Maria do Carmo Pontual de Petribú e sua equipe de apoio composta pelos seguintes membros: Claudemir José Gomes de Melo e Sátiro de Souza Anjos Filho, designados pela Portaria nº 014/2016, para processar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL acima referenciada. Das empresas que retiraram o edital, compareceram a esta audiência: 1) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 24.380.578/0001-89**, neste ato representada pela Sra. Andreza Grazyella Santana de Freitas, portadora da cédula de identidade nº 8.183.308-SDS-PE e CPF nº 094.728.714-02 e 2) **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ Nº 00.331.788/0021-62**, neste ato representada pela Sra. Cristiane Ribeiro Saturnino, portadora da cédula de identidade nº 357.724.330-BA e CPF nº 645.155.165-15, sendo que ambas não poderão usufruir dos benefícios da lei 123/2006. Concluída a fase de credenciamento e estando as empresas devidamente credenciadas, a pregoeira procedeu à análise das propostas de financeiras juntamente com a equipe de apoio as quais foram numeradas e rubricadas pelos mesmos e pelos representantes das empresas presentes que assim o quiseram. Em seguida os preços foram lidos em voz alta. Aberto os envelopes foi verificado que a proposta ofertada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, apresentou quantitativos divergentes da especificação, sendo portanto **DESCLASSIFICADA**, sendo, classificada apenas a proposta da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**. As propostas foram registradas em mapa à parte o qual ficará fazendo parte integrante da presente ata. A pregoeira negociou os preços com a representante da empresa que ofertou melhor preço a qual baixou os preços conforme registrado na planilha anexa a esta ata. Ato contínuo a Pregoeira procedeu à abertura do envelope da documentação de Habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, sendo verificado que a mesma apresentou suas documentações conforme exigido no edital. Nesta oportunidade foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, possibilitando que fosse consignado na presente Ata de reunião quaisquer observações, comentários ou mesmo Recursos Administrativos, relativos à(s) decisões e julgamentos, adotados e proferidos pela Pregoeira. A representante da empresa *Air Líquide Brasil Ltda*, pediu a palavra e solicitou que fosse registrado na presente ata, sua intenção de apresentar recurso, alegando ao que se segue: "a Empresa Air Líquide Brasil Ltda, consta em ata que a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, não apresentou Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, pois esta apresentou um documento em cópia simples, sem autenticação por tabelião de notas ou pela própria equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, conforme descrito no item 4.1 do Anexo I, normas gerais de participação do processo licitatório nº 020/2016. A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, também não cumpriu com a exigência descrita no subitem 4.1.3 - Qualificação Técnica, letra "a", visto que apresentou atestado de capacidade técnica para locação de concentradores sem a informação das quantidades além disto, a descrição do item do edital trata de fornecimento de kit, contendo concentrador, cilindros e acessórios, bem como não apresentou atestado de capacidade técnica para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal." A representante da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, solicitou que fosse registrado na presente ata o que se segue: "a informação ora citado pela representante da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, não desabona a qualificação técnica da **WHITE MARTINS**, onde todos os documentos foram devidamente apresentados e a empresa está apta de acordo com a documentação jurídica fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, onde estamos a disposição para maiores esclarecimentos." A documentação de habilitação foi devidamente numeradas e rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes das empresas presentes. Desta feita a Pregoeira decide pela suspensão do presente processo para fins de diligenciar conforme legislação vigente. A pregoeira informou aos presentes que o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e aos participantes. A sessão foi encerrada às 11h31min e em seguida foi lavrada e assinada a presente ata pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. Jaboatão dos Guararapes, 25 de maio de 2016.


MARIA DO CARMO PONTUAL DE PETRIBU
PREGOEIRA


CLAUDEMIR JOSÉ GOMES DE MELO
APOIO


SÁTIRO DE SOUZA ANJOS FILHO
APOIO

Licitantes:


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA